



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.201, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.151, de 28 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de destaque e fusão de área urbana**, localizadas na Rua Yolanda Del Nero Barco, nº 168, e Rua 13 de Maio, nº 1618, Centro, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 8.507 e 2.954 do CRI local, cadastradas na municipalidade sob nºs 6887.001.027.012.00-2 e 6887.001.027.007.00-2 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Agostinho Esaú de Carvalho Faria**, portador do RG nº 4.214.440 – SSP/SP e CPF nº 601.155.218-87 casado com **Eunice da Matta Faria**, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 3.151/2015, cujos lotes, após o destaque e fusão, ficam assim identificados:

I – Situação Atual

- a) matrícula nº 2.954..... 496,90 m²;
- b) matrícula nº 8.507 418,48 m².

II – Situação Pretendida

- a) matrícula nº 2.954..... 423,14 m²;
- b) matrícula nº 8.507 492,24 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado citado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de destaque e fusão de área urbana deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.

